

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM E UPA 24HS

Processo nº. 001/2019

Contrato nº 002/ 2019 – IPG

PREÂMBULO

CONTRATANTE: INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO - IPG, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 14.707.792/0001-43, com sede na Avenida T.11, nº 451, salas 311/313, Ed. Fábrica di Pizza, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP. 74.223-070, neste ato representado por sua presidente, **Maria José Nunes de Oliveira**, portadora do RG sob o nº 15363 CTPS/GO e inscrita no CPF sob o nº 542.092.696-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: XXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. XXXXX, com sede na XXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXX, portadora do RG nº xxxxxx, SSP/xx, inscrita no CPF nº. xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**;

Resolvem, de comum acordo, utilizando-se do processo nº 001/2019, celebrar o presente Contratação de empresa especializada em serviço de SEGURANÇA DO TRABALHO E MEDICINA DO TRABALHO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM, CNES 2329905 e UPA 24H, CNES 7530005.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente feito é a Contratação de empresa especializada em serviço de SEGURANÇA DO TRABALHO E MEDICINA DO TRABALHO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM, CNES 2329905 e UPA 24H, CNES 7530005, a fim de elaborar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA com Mapa de Risco, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Coordenação de SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, bem como realizar exames médicos admissionais, demissionais, periódicos, de retorno e de mudança e função dos colaboradores do HMS e UPA 24h, em conformidade que o conteúdo da SBS nº 263/2018, para atendimento



do Contrato de Gestão nº 011/2018, firmado entre o Município de Santarém, acompanhado de sua Secretaria Municipal de Saúde e o Instituto Panamericano de Gestão – IPG, em conformidade com o Regulamento de Compras e Contratações deste Instituto e legislação de regência, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A descrição e detalhamento dos serviços que a contratada deverá elaborar consta no item II, do ANEXO TÉCNICO, que integra o presente este procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1. Pela execução do objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de XXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. São obrigações da **CONTRATADA**:

4.1. Executar os serviços contratados conforme descrito no ANEXO TÉCNICO obedecendo ao cronograma e prazos estipulados.

4.2. Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação escrita, todo serviço e produto que fizer necessário a sua participação.

4.3. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato, se aplicável.

4.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

4.5. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

4.6. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do processo seletivo.

4.7. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução



deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários.

4.8. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou de fiscalização, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE.

4.9. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.

4.10. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado do Pará - ICMS), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), e relatório do trabalho efetuado no referido período, sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF

4.11. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

4.12. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.

4.13. Acatar os descontos atinentes à prestação de serviços em desacordo com o pactuado, ou atinentes a danos materiais ocasionados à instituição, sem prejuízos das sanções cíveis cabíveis.

4.14. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

4.15. Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados.

4.16. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, caso uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

4.17. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, quando



em prestação dos serviços, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à **CONTRATANTE**.

4.18. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

4.19. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da **CONTRATANTE**, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.

4.20. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à **CONTRATANTE**.

4.21. Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.

4.22. Atender a qualquer convocação da **CONTRATANTE** para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.

4.23. Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE**, ou ao interesse do serviço público.

4.24. **A CONTRATADA DEVERÁ INFORMAR À CONTRATANTE, COMPROVADAMENTE, TODAS AS MUDANÇAS DE ENDEREÇO (FÍSICO E ELETRÔNICO) E TELEFONES (INCLUINDO FAX E WHATSAPP), SOB PENA DE ARCAR COM OS PREJUÍZOS E/OU PENALIDADES DECORRENTES DA IMPOSSIBILIDADE DE SER CONTATADA PELA CONTRATANTE, PARA QUALQUER FINALIDADE.**

4.25. Logo na implantação do serviço, fornecer à **CONTRATANTE** cópias das CTPSs e contratos de trabalho de seus colaboradores que prestarão serviços no HMS e UPA, o que deverá ser atualizado sempre que existir mudança em seu quadro.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.2 Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos.

5.3 Fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e execução do objeto do contrato.

5.4 Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

5.5 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

5.6 Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão da unidade de saúde esteja vinculado ou subordinado.

5.7 Receber o produto objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento.

5.8 Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.

5.9 Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, os serviços executados que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, oportunidade para corrigir os que julgar insuficientes ou inadequados.

5.10 Aplicar à Contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados em conformidade com o pactuado, será efetuado após apresentação da nota fiscal



devidamente atestada pelo setor técnico responsável, acompanhada da fatura e certidões negativas federais (incluindo trabalhista), estaduais, municipais, bem assim, do relatório dos serviços prestados naquele período (acompanhado de planilha minuciosa) e, depois de efetivada a devida liquidação da despesa.

6.2 A Nota Fiscal deverá ser remetida até o dia 25(vinte e cinco) do mês da efetiva prestação do serviço e deve ser preenchida com a descrição detalhada do serviço; o número do Contrato de Gestão 011/2018; e os dados bancários da Contratada.

6.3 No caso de inconformidades detectadas, o pagamento ficará suspenso até que seja regularizada a situação, sem direito a correção do dinheiro e/ou juros. Demonstrado equívoco a menor no quantitativo de serviço, a CONTRATANTE providenciará a devida glosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO VALOR

7.1 O presente contrato vigorará pelo período de 12(doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de aditivo.

7.2 Durante a vigência contratual não serão admitidas revisões de valores, à exceção da hipótese de majoração ou redução do quantitativo de serviços, devendo ser efetivada por meio de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos provenientes do Contrato de Gestão 011 / 2018.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Constituem motivos para rescisão unilateral, por parte do CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



- c) O atraso injustificado na prestação do serviço;
- d) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) A subcontratação, a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto sem prévia anuência, escrita, do CONTRATANTE;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma prevista neste contrato;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, bem como a sua associação com outrem, fusão, cisão ou incorporação, que prejudique ou inviabilize a execução do contrato;
- k) Razões de interesse administrativo do CONTRATANTE;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.2. A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, devidamente reduzida a termo.

9.3. Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula seguinte, na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o CONTRATANTE, reserva-se o direito de reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos ocasionados ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

9. 1 Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no chamamento, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, além de ter o contrato rescindido por justa causa, sofrerá as seguintes penalidades:

I- Multa;

II- Advertência;



III- Suspensão do direito de contratar com o IPG por um período máximo de 02(dois) anos.

9.2 A inexecução contratual, total ou integral, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o contrato dentro de 03 (três) dias corridos contados da data de sua convocação;

II – até 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

§ 1º Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, que serão retidos até a finalização do processo administrativo instaurado para apuração dos indícios, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.3 As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, após a finalização do referido processo administrativo, precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

10. Os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

11. Constitui parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o TERMO DE REFERÊNCIA, seus anexos, os documentos relacionados com a fase de



credenciamento, a proposta apresentada pela CONTRATADA, e demais documentos que integram a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia – GO, para dirimir questões oriundas da execução do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que abaixo assinam.

Goiânia – GO, _____ de _____ de 2019.

INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO – IPG

Maria José Nunes de Oliveira
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

